



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 17 de agosto de 2021.

**Processo Administrativo n.º 120/2021**  
**Pregão Presencial n.º 077/2021**

**Parecer n.º 409/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 120/2021, na modalidade Pregão Presencial, n.º 077/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de marceneiro, encanador e carpinteiro.

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

O processo conta até aqui com 183 folhas numeradas e rubricadas.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 331/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos.

A publicação do edital se deu na data de 13 de julho de 2021 e a sessão marcada para a data de 30 de julho de 2021, observando-se o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

Se extrai do processo que três empresas manifestaram o interesse no certame e apresentaram os envelopes de habilitação e propostas de preços.

Consta na ata a condução da sessão pela pregoeira. Nesta análise se vislumbra que os atos praticados se afeiçoam ao ordenamento jurídico.

Não houve interposição recursal.

Considerando que os preços propostos atenderam aos requisitos do edital, bem como a documentação de habilitação da licitante vencedora foi considerada regular pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a empresa está apta a contratar com a administração.

Diante desta análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, não havendo mácula invalidante no presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto, opino pela homologação do certame.

É o parecer.

  
**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185<sub>R</sub>

Marmeleiro, 18 de agosto de 2021.

## Parecer Controle Interno n.º 233/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 120/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 077/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador e serralheiro, para realizar o reparo/conserto de imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Marmeleiro.

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
11. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
12. Foram juntados documentos referente ao credenciamento tanto das empresas quanto de seus representantes;
13. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
14. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
15. A Ata de Realização do certame juntamente com seus anexos, estando devidamente assinados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
16. Foi juntado pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Certidão;
17. Existe Despacho da Autoridade Competente quanto ao pedido de prorrogação de prazo;
18. Foi juntado e-mail comunicando o Despacho;
19. Foi juntada nova Ata de Sessão Pública para análise certidão apresentada, estando devidamente assinados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;
20. Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
21. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
22. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186<sub>R</sub>

23. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

## CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação do certame.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno